



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.095 DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com suas atribuições e constituições reguladas pela presente Lei.

Parágrafo único. O conselho ora criado tem o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo um órgão permanente, de caráter normativo e de fiscalização, destinado à promoção e o incentivo ao desenvolvimento do turismo sustentável junto a Administração Municipal, como órgão consultivo e deliberativo de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento econômico, social, econômico e ambiental do Município de Cajazeiras, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- II - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- III - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos projetos turísticos do município;
- IV - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- V - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VI - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- VII - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- VIII - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

- IX - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;
- X - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo, examinando as contas prestadas e emitindo parecer;
- XI - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;
- XII – Indicar representante do Município no âmbito da Instância de Governança Regional de Turismo;
- XIII – Planejar ações locais, integradas às regionais em consonância com as diretrizes políticas e operacionais do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo;
- XIV – Incentivar as empresas e empreendedores(as) do Município a fazer parte do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur) do Ministério do Turismo;
- XV– Acompanhar o processo de atualização do cadastro do Município no Mapa do Turismo Brasileiro;
- XVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 10 (dez) membros de forma conjunta entre poder público, privado e sociedade civil organizada, como segue:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Um representante do Setor Hoteleiro;
- VII - Um representante dos Lojistas;
- VIII – Um representante das Agências de Turismo;
- IX – Um representante do Setor de Bares e Restaurantes;
- X – Um representante do Teatro Íracles Brocos Pires (ICA).

Art. 4º. Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada, previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Mandato dos conselheiros terá duração de 02 (dois) anos e poderá ser reconduzido, por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 4º As Secretarias e Departamentos do Poder Executivo indicarão, por ofício, seus representantes.

Art. 5º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou, na sua ausência, do seu Vice Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo COMTUR, serão tomadas mediante presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, moções e recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 8º. O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos, por meio de Resolução, aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 9º. A Secretaria de Cultura e Turismo proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 10. As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu Regimento Interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 12. O Conselho Municipal de Turismo de CAJAZEIRAS terá a seguinte estrutura:

- I - Sessão Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissão de Finanças.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionarão de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros, na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 5º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13. O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 29 de abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Constitucional